

Fernanda Silva Maia Santos Correia Pais, do QDV de Aveiro — na de Oliveira do Arda Raiva, Raiva, Castelo de Paiva.
 Iolanda Maria Jesus Gonçalves, do QDV de Aveiro — na de Macieira de Sarnes, Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis.
 Isabel Maria Teixeira Pais, do QDV de Aveiro — na de Beira, Gião, Santa Maria da Feira.
 Isabel Oliveira Lima Afonso, do QDV de Aveiro — na de Mata, Rio Meão, Santa Maria da Feira.
 Ivone do Carmo de Matos Caldeira Ferreira Simões da Maia, do QDV de Aveiro — na de Rua n.º 4, Arrifana, Santa Maria da Feira.
 José Gomes Loureiro, de licença sem vencimento de longa duração — na de Pereiro, Milheirós de Poiães, Santa Maria da Feira.
 José Ribeiro Mendes de Albuquerque, do QDV de Viseu — na de Vendas Novas, Lourosa, Santa Maria da Feira.
 Laurinda Maria Sousa Nascimento Branquinho, do QDV de Aveiro — na de Cruzeiro n.º 1, Macinhata da Seixo, Oliveira de Azeméis.
 Maria Alice Almeida Oliveira Ribeiro, do QDV de Aveiro — na de Picoto, Cucujães, Oliveira de Azeméis.
 Maria Assunção Paiva Dias, do QDV de Aveiro — na de Raiva, Raiva, Castelo de Paiva.
 Maria Beatriz Pereira Valente Pinto Teixeira, do QDV de Aveiro — na de Pessegueiro, Vale, Santa Maria da Feira.
 Maria Carmo Silva dos Santos, do QDV de Aveiro — na de Palmaz, Palmaz, Oliveira de Azeméis.
 Maria da Conceição Sousa Monteiro, do QDV de Douro Sul — na de Oliveira Reguengo, Santa Maria de Sardoura, Castelo de Paiva.
 Maria Ercília Fontoura Fernandes Silva, do QDV de Aveiro — na de UL, UL, Oliveira de Azeméis.
 Maria de Fátima Santos Moreira, do QDV de Aveiro — na de Póvoa Pedorido, Pedorido, Castelo de Paiva.
 Maria de Fátima Santos Oliveira, do QDV de Aveiro — na de Sobral, Mozelos, Santa Maria da Feira.
 Maria Fátima Conceição Santos Oliveira, do QDV de Aveiro — na de Ribeiro, Lobão, Santa Maria da Feira.
 Maria Fátima Valente Gonçalves Pinto Miranda, do QDV de Aveiro — na de São João, Tropeço, Arouca.
 Maria Fernanda Gomes Vergas, do QDV de Aveiro — na de Palmaz, Palmaz, Oliveira de Azeméis.
 Maria Helena A. Lóio Pina, do QDV de Aveiro — na de Sobral, Mozelos, Santa Maria da Feira.
 Maria Idalinda Borges Almeida, do QDV de Aveiro — na de Agoncida, Mosteirô, Santa Maria da Feira.
 Maria Isabel Figueiredo Costa Oliveira, do QDV de Aveiro — na de Sobral, Mozelos, Santa Maria da Feira.
 Maria José de Bastos Santos, do QDV de Aveiro — na de Chão do Rio, Fiães, Santa Maria da Feira.
 Maria José Sousa Rocha Ferreira, do QDV de Aveiro — na de Rebordões, Cucujães, Oliveira de Azeméis.
 Maria Josefina Graça Castilho Santos, do QDV de Aveiro — na de Póvoa Pedorido, Pedorido, Castelo de Paiva.
 Maria Luísa Esteves Silva, do QDV de Coimbra — na de Folgoso Raiva, Raiva, Castelo de Paiva.
 Maria Lurdes Casal Branco, do QDV de Aveiro — na de Sobral, Mozelos, Santa Maria da Feira.
 Maria Norvinda Cabral Veiga, do QDV de Aveiro — na de Vilar, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis.
 Maria Odete Santos Silva, do QDV de Aveiro — na de UL, UL, Oliveira de Azeméis.
 Maria Rosa Duarte Bandarra Lavoura, do QDV de Aveiro — na de Rebordões, Cucujães, Oliveira de Azeméis.
 Maria Venilda Sousa Rocha, do QDV de Aveiro — na de Santa Maria do Monte, Santa Eulália, Arouca.
 Nelson Mota Alexandrino, do QDV de Aveiro — na de Areal, Fajões, Oliveira de Azeméis.
 Olga Coutinho Ferreira Fernandes, do QDV de Aveiro — na de Beira, Gião, Santa Maria da Feira.
 Ondina Maria Oliveira Silva Araújo, do QDV de Aveiro — na de S. Domingos, Argoncilhe, Santa Maria da Feira.
 Rosa Amélia Matos Almeida Silva, do QDV de Aveiro — na de Macieira de Sarnes, Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis.
 Rose Marie Francisco Silva, do QDV de Aveiro — na de Brejo, São Martinho da Gândara, Oliveira de Azeméis.
 Virgínia Fernanda da Costa Marques Gomes, do QDV de Aveiro — na de São João, Tropeço, Arouca.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2006. — O Coordenador, *Manuel Oliveira*.

Escola E. B. 2, 3 de Arões

Aviso n.º 6401/2006 (2.ª série). — Para cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, referente a 31 de Dezembro de 2005, se encontra afixada no *placard* da Escola.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

9 de Março de 2006. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Isabel Maria Oliveira Gonçalves*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Fiães

Aviso n.º 6402/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, nomeio para desempenhar as funções de chefe de serviços de Administração Escolar deste Agrupamento, em regime de substituição temporária, a assistente de administração escolar do quadro distrital de vinculação de Aveiro, a exercer funções na Escola E. B. 2/3 D. Moisés Alves de Pinho, Fiães, Cristina Manuela Castro Santos, com efeitos a 21 de Abril de 2006.

16 de Maio de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Coimbra*.

Gabinete de Gestão Financeira

Rectificação n.º 892/2006. — Por ter sido publicada com inexactidão no apêndice n.º 35 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de Abril de 2006, a nota curricular de Maria Teresa Tavares de Campos, na carreira profissional, rectifica-se que onde se lê «de Fevereiro a Setembro de 2005» deve ler-se «de Fevereiro de 1995 a Setembro de 2005».

19 de Abril de 2006. — O Director, *Edmundo Gomes*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 11 971/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino o seguinte:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelo estabelecimento indicado, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração», é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

22 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO
Instituto Superior de Comunicação Empresarial (ISCEM)

Ciclo	Ciclo de estudos		Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
	Denominação	Percursos alternativos			Denominação	Grau	
1.º	Comunicação Empresarial Gestão de Marketing		6	180	Comunicação Empresarial Gestão de Marketing	L	R/B-AD-123/2006. R/B-AD-124/2006.
1.º			6	180		L	

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 11 972/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 12 de Setembro de 2005, é aprovado o regulamento de propinas para o ano lectivo de 2005-2006, que é publicado em anexo.

23 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo,
Eunice Gonçalves.

ANEXO

Regulamento de propinas para o ano lectivo de 2005-2006

Nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (lei que define as bases do financiamento do ensino superior público), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, constitui obrigação dos estudantes participar nos custos da instituição de ensino superior que lhes presta o serviço de ensino, através de uma taxa de frequência designada por propina.

Ao abrigo da alínea c) do artigo 17.º da citada lei, a competência para a fixação das propinas cabe ao respectivo órgão administrativo, que o fará anualmente, dado ser necessário regulamentar os procedimentos relacionados com o seu pagamento.

Assim, o conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril aprovou, para o ano lectivo de 2005-2006, o seguinte regulamento de propinas em 2005-2006:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento, em rigor, é aplicável aos alunos matriculados/inscritos em cursos de licenciatura.

Artigo 2.º

Montante anual da propina

1 — O montante anual da propina para o ano lectivo de 2005-2006, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, foi fixado, pelo conselho directivo, em € 900.

2 — O montante referido no artigo anterior é devido independentemente do número de disciplinas em que o aluno se encontre inscrito.

3 — A taxa de frequência anual, designada por propina, devida pela matrícula/inscrição nos cursos de licenciatura será fixada anualmente, em conformidade com o exposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 3.º

Modalidades de pagamento

A propina pode ser paga:

De uma só vez no acto da matrícula/inscrição;
 Em prestações, nos seguintes períodos:

- a) A 1.ª prestação, no acto de matrícula (no valor de € 225);
- b) A 2.ª prestação, de 2 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2006 (no valor de € 450);
- c) A 3.ª prestação, de 1 de Março a 31 de Março de 2006 (no valor de € 225).

Artigo 4.º

Estudantes bolseiros

1 — Os alunos que tenham requerido a atribuição de bolsa de estudo junto do Núcleo de Acção Social da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) ficam isentos da obrigação do pagamento da propina até à decisão sobre o respectivo pedido, mediante a apresentação atempada de requerimento para efeitos de prorrogação do prazo em questão, devendo o mesmo merecer parecer formal por parte do conselho directivo.

2 — Em caso de indeferimento, os estudantes deverão efectuar o pagamento das prestações das propinas no prazo máximo de 10 dias úteis após a afixação da decisão final, para efeitos de regularização da respectiva situação.

3 — Os alunos bolseiros pagarão um montante correspondente ao valor da propina mínima, em período a definir, sendo a instituição de ensino posteriormente compensada com o diferencial pelo Estado.

Artigo 5.º

Mora no pagamento das prestações da propina

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, o não pagamento de uma ou mais prestações de propina tem as seguintes consequências:

1.1 — Implica o pagamento de juros de mora, indexados à tabela de emolumentos, até integral pagamento da importância em dívida.